

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE nº 405/77

INTERESSADO: JOSÉ ROBERTO REIS DE OLIVEIRA

ASSUNTO: Contrato do interessado para lecionar "Prática Trabalhista", no curso de estágio da Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo.

RELATOR: Conselheiro José Antônio Trevisan

PARECER CEE nº 619/77 - CTG - APROVADO EM 27/07/77

I- RELATÓRIO

1. Histórico:

O Senhor Diretor da Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo, através do ofício nº 456/77, de 16/03/77, submete à apreciação deste Conselho o nome do Senhor José Roberto Reis de Oliveira para, na categoria docente de professor I, lecionar a disciplina "Prática Trabalhista", no curso de estágio.

2. Fundamentação:

O indicado é bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais, formado em 1959 pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo. Apresenta, no processo, certificados referentes a cursos de extensão universitária, que frequentou na USP em 1956 e 1957.

É juiz presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de São Bernardo do Campo. Tem parecer do Conselho Federal de Educação (nº 108/72) para lecionar "Noções de Direito" e "Estudo de problemas Brasileiros", na Faculdade de Turismo do Morumbi, em São Paulo. Também leciona, na Faculdade de Turismo do Litoral Santista, a disciplina "Noções do Direito e Legislação Turística" (Parecer CFE nº 4173/75).

O curso de estágio, para o qual o professor está sendo proposto, não se confunde com o de bacharelado, mas é uma complementação deste, necessária e indispensável para o exercício da profissão. Por esse motivo, a aprovação ora concedida não se estende ao curso de graduação em ciências jurídicas; assim, pretendendo lecionar no bacharelado, o professor deverá retornar a este Conselho com novo pedido.

II- CONCLUSÃO

Favorável à contratação do Senhor José Roberto Reis de Oliveira para lecionar, na categoria docente de professor I, a disciplina "Prática Trabalhista" no curso de estágio da Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo.

São Paulo, 29 de junho de 1977.

a) Conselheiro José Antônio Trevisan
Relator

III- DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Celso Volpe, Dalva Assumpção Soutto Mayor, Henrique Gamba, José Antônio Trevisan, Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães, Oswaldo Aranha Bandeira de Mello e Paulo Nathanael Pereira de Souza.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 13 / 07 / 1977.

a) Conselheiro Paulo Gomes Romeo
Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Estadual de Educação aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 27 de julho de 1.977.

a) Conselheiro LUIZ FERREIRA MARTINS - Presidente